

# ACADEMIA GUINEENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS

## ESTATUTO CAPÍTULO I

### (DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO)

Art. 1º – A Academia Guineense de Ciências, Artes e Letras, também identificada pela sigla AGCAL, neste estatuto denominada Academia, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art.2º- A Academia tem sede em Bissau, podendo criar representações em todo o território nacional.

Art. 3º – A Academia tem por fins, nomeadamente:

I – congregar pessoas de comprovada competência e ilibada conduta moral e profissional que actuem nas áreas literária, educacional, científica e artística- compreendendo esta a própria literatura, a música, a dança, o teatro, as artes plásticas, as artes visuais e as artes audiovisuais;

II– cultivar, promover e incentivar o estudo, a criatividade e o desenvolvimento das letras e as artes, em toda a sua pluralidade, no âmbito nacional.

III –promover eventos de natureza sócio-cultural, tais como encontros, cursos, palestras, debates, publicações, exposições, concursos artísticos e literários, em estreita colaboração com as autoridades nacionais, instituições estrangeiras e internacionais de apoio, promoção e incentivo à cultura.

IV – manter intercâmbio, por meio de convénios, com instituições literárias, artísticas, educacionais e culturais, como forma de contribuir para melhorar e promover a cultura guineense.

Art. 4º- O prazo de duração da AGCAL é indeterminado.

## Capítulo II

### (DO PATRIMÓNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO)

Art. 5º O património da AGCAL será composto de :

- a) Dotações ou subvenções eventuais de entidades nacionais ou estrangeiras;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas actividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, acções ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) Rendas em seu favor, constituídas por terceiros;
- g) Usufrutos que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Academia somente poderão ser realizadas para a implementação de seus objectivos.

### CAPITULO III DOS ÓRGÃOS)

Art. 6º- A Academia tem como órgãos deliberativos e administrativos, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Art. 7º- Assembleia Geral, órgão soberano da Academia, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 8º. São atribuições da Assembleia Geral:

- I - eleger os membros da Direcção , do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II – **Analisar e deliberar sobre o projecto** de Regulamento Interno da Academia;
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de actividades proposto pela Direcção, ouvido previamente quanto aquele, o Conselho Fiscal;
- IV – examinar o relatório da Direcção e deliberar sobre o balanço e contas, após o parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Academia;
- VI - decidir sobre a revisão do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Academia;
- VIII - autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;

IX - decidir sobre a extinção da Academia e o destino do património.

Art. 9º. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por, no mínimo, 1/3 de seus membros, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e plano de actividades para a Academia;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela Direcção sobre as actividades referentes ao exercício social do ano transacto.

Art. 10. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - pela Direcção;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 11º- a convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia será feita com a antecedência mínima de 30 dias úteis, por meio de aviso postal ou correio electrónico, mediante o edital com projecto de ordem do dia, fixado na sede da academia.

§ 1º as reuniões ordinárias, terão lugar, em primeira convocatória, com a presença mínima de 50% mais um dos membros da assembleia geral, e em segunda convocatória, trinta (30) minutos depois, com qualquer número de presentes.

§ 2º As reuniões extraordinárias, terão lugar, em primeira convocatória com 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e, em segunda convocatória, trinta (30) minutos depois, com maioria absoluta dos do referido órgão.

Art. 12º- A Direcção é composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - Tesoureiro;

Parágrafo único. O mandato da Direcção será de Sete anos renováveis.

Art. 13º- Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Direcção, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período do mandato para que foi eleito.

Art. 14- Ocorrendo vaga entre os suplentes da Direcção, por delegação da

Assembleia Geral, o Presidente da Direcção poderá designar um suplente para a preencher interinamente.

Art. 15-. Compete à Direcção:

- I - elaborar e executar o programa anual de actividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual de actividades e o respectivo demonstrativo de resultados de exercício findo;
- III - elaborar o projecto de orçamento para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regulamentos internos da Academia;
- V – cooperar com instituições públicas e privadas, tanto no País como no estrangeiro, para mútua colaboração em actividades de interesse comum

Art. 16º- Compete ao Presidente:

- I - representar a Academia, judicial e extra-judicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os regulamentos internos da Academia;
- III - convocar e presidir as reuniões da Direcção;
- IV - dirigir e supervisionar todas as actividades da Academia;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da Academia.

Art.17º- Compete ao Vice-Presidente:

- I – coadjuvar o presidente no exercício das suas funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 18º- Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Direcção e redigir actas;
- II - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 19º- Compete ao 2º Secretário coadjuvar o 1º Secretário, bem como substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 20 º Compete ao Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efectuados à Academia, mantendo em dia a escrituração;
- II - efectuar os pagamentos de todas as obrigações da Academia;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Academia, cuidando para que todas as obrigações fiscais e outras, sejam devidamente cumpridas e em tempo devido;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;

V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;

VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao

Conselho Fiscal;

VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício findo;

VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

IX - assinar, em conjunto com o Presidente da Direcção, todos os cheques emitidos pela Academia.

Art. 21º- O Conselho Fiscal será constituído por três pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Direcção.

Art. 22º- Ocorrendo vagas em qualquer cargo de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 23º- Ocorrendo vagas entre os membros suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 24º- Compete ao Conselho Fiscal:

I- examinar os documentos e livros de escrituração da Academia;

II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro.

III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Direcção;

IV- emitir pareceres sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Academia.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## CAPITULO IV

### DOS MEMBROS DA ACADEMIA

(Categorias e Condições de Admissão dos Sócios da Academia)

Artigo 25º

1. Os membros da Academia podem agrupar-se em quatro diferentes categorias: efectivos, beneméritos, e honorários .

2. São membros efectivos as pessoas singulares inscritas nessa categoria, como tal assinaladas no cartão de identificação, nos termos do presente Estatuto

3. São membros beneméritos as pessoas e instituições, privadas ou públicas, que aceitem os objectivos da Academia e tenham

prestado ou prestem colaboração às suas actividades.

4. São membros honorários as pessoas e instituições, privadas ou públicas, que tenham prestado ou prestem relevantes serviços à Academia.

#### Artigo 26º (Direitos e deveres dos sócios)

1. São direitos dos Sócios:

- a) Participar nas actividades da Academia, integrando ou não os seus respectivos Departamentos
- b) Votar as deliberações dos departamentos, designadamente o respectivo regulamento interno;
- c) Solicitar ao Presidente da Academia a inscrição de determinados assuntos na ordem de trabalhos, antes de aquele proceder à convocação da reunião, devendo os mesmos serem fundamentados;
- e) Recorrer, nos termos legais, estatutários, regulamentares, de deliberações ou sanções que considerem indevidas;
- f) Requerer e obter informações dos órgãos da Academia sobre a actividade e sobre a situação financeira;
  
- g) Possuir um cartão de identificação que ateste a sua qualidade de sócio da Academia.
- h) Exercer outros direitos consagrados na lei, nos estatutos, no presente Regulamento e nas deliberações dos órgãos da Academia.
- i) Expressar livremente as suas opiniões e exercer os demais direitos consagrados nos Estatutos da Academia.
- j) Os direitos dos sócios adquirem-se com o deferimento do respectivo pedido de admissão;
- L) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Academia;
- m) Participar nas actividades e iniciativas da Academia de acordo com as determinações da Direcção;

2. A estrutura da Associação pode condicionar o exercício de alguns direitos constantes do número 1 ao pagamento regular das quotas.

#### Artigo 27º

Constituem deveres dos Sócios:

- a) Velar pelo cumprimento do estatuto, regulamentos e deliberações dos órgãos da Academia;
- b) Participar regularmente e com zelo nas actividades da Academia,

integrando ou não os respectivos Departamentos;

c) Abster-se, dentro e fora da Academia, de actividades e comportamentos que possam denegrir a imagem da Academia;

d) Pagar regularmente as quotas;

e) O sócio que falte a mais de três reuniões ordinárias seguidas ou a cinco alternadas, sem que haja justa causa para as mesmas, poderá ser destituído das suas funções ou da qualidade de membro do órgão a que pertencer.

Artigo 28. Constituem direitos dos membros beneméritos e honorários:

a) Prestarem colaboração às actividades da Academia;

b) Exercerem outros direitos que lhes sejam especialmente reconhecidos no Estatuto, no presente Regulamento Interno e nas deliberações dos órgãos sociais.

## Capítulo V

### (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS)

Art. 29º-

1. A primeira Assembleia Geral da Academia, composta por seus fundadores, designará uma comissão para elaborar o Regulamento da Academia, em que conste o como se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos membros.

Art. 30º- A Direcção e o Conselho Fiscal elegerão seus Presidentes na primeira reunião subsequente à constituição dos mesmos.

Art. 31º- Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Academia, serão regidos pelas Leis do trabalho vigentes no país.

Art. 32º- O quórum de deliberação será de 2/3 da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

a) Alteração do Estatuto;

b) Alienação de bens imóveis;

c) Extinção da Academia.

Art. 33º- Decidida a extinção da Academia, seu património, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Instituição congénere, a critério da Assembleia Geral.

Art. 34º- O exercício financeiro da Academia coincidirá com o ano civil.

Art. 35º- Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção e referendados pela Assembleia Geral, ficando eleito o foro do tribunal regional de Bissau, para dirimir eventuais casos litigiosos.

